



Acordo geral de cooperação acadêmica
entre
a Universidade Federal de São Carlos (Brasil)
e
a Universidade de Lérida (Catalunha, Espanha)

UFSCar
Nº <u>45 / 2015</u>
Proc. nº <u>1677 / 2015⁹⁸</u>



REUNIDAS:

De uma parte, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos (doravante UFSCar), situada no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos, no Estado de São Paulo, Brasil, atuando em representação e nome da UFSCar

E, da outra parte, Dr. Roberto Fernández Díaz, Reitor da Universidade de Lérida (doravante UdL), situada em Lérida, Plaça de Víctor Siurana, 1, com número de identidade fiscal Q-7550001-G, atuando em nome e representação da UdL, conforme o estabelecido na Lei Orgânica das Universidades Espanholas 6/2001, de 21 de dezembro, modificada pela Lei Orgânica 4/2007, de 12 de abril.

em mútuo reconhecimento de suas capacidades legais para celebrar o presente acordo

DECLARAM:

1. Que UFSCar e UdL providenciam o contexto institucional para a condução de programas de educação e pesquisa visando ao desenvolvimento e à divulgação científicos, tecnológicos e culturais, ao intercâmbio de informações e ao treinamento no nível universitário.
2. Que UFSCar e UdL estão autorizadas a desenvolver programas e atividades de interesse mútuo.
3. Que, dadas as condições acima, as partes desejam formalizar tais condições neste acordo de cooperação mútua, com o objetivo de desenvolver programas e atividades conjuntos para o benefício de ambas as instituições e da sociedade em geral.
4. Que os domicílios para este acordo são Universidade Federal de São Carlos, Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905, São Carlos (SP), Brasil, e Universidade de Lérida, Plaça de Victor Siurana, 1, 25003 Lérida, Espanha.

Para esse efeito, as signatárias firmam o presente acordo de cooperação, o qual as submete às seguintes

CLÁUSULAS

Primeira: Objetivo

UFSCar e UdL concordam em estabelecer e desenvolver projetos, programas e atividades em diferentes áreas de cooperação.

Segunda: Áreas de cooperação

As áreas de cooperação serão as acordadas entre as partes em programas específicos.

Terceira: Desenvolvimento de programas específicos

3.1. Termos aditivos a este documento identificarão projetos e atividades específicos que se sujeitarão a este acordo geral.

A cooperação pode incluir todas ou algumas das seguintes atividades:

- Intercâmbio de professores e pesquisadores;
- Intercâmbio de estudantes;
- Intercâmbio de servidores técnico-administrativos;
- Programas de pesquisa conjuntos;
- Participação em seminários;
- Intercâmbio de materiais científicos e de ensino;
- Programas conjuntos de educação;
- Atividades de transferência de conhecimento.

3.2. Os acordos específicos terão de estabelecer as condições particulares do programa, as quais podem incluir: a natureza do trabalho (graduação, pós-graduação etc.), seus objetivos, as responsabilidades das partes, recursos financeiros envolvidos, duração, possibilidade de renovação e outras informações relevantes à atividade concreta, tais como planos de trabalho, cronogramas e os respectivos relatórios.

3.3. Cada instituição deve designar uma pessoa responsável pelos programas especificados nos acordos.

3.4. Termos aditivos a este documento devem ser aprovados por representantes autorizados de cada instituição.

Quarta: Fundos

Cada acordo específico deve estabelecer os termos para a contribuição de ambas as partes e o tipo de financiamento disponível.

Quinta: Propriedade intelectual

5.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, pelos professores e pesquisadores da UFSCar e da UdL, constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente.

5.2. Quando da atividade resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade ou utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a co-propriedade das partes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.

5.3. As partes envidarão esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo.

5.4. A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste acordo farão menção expressa a ele e às partes nele envolvidas.

5.5. Observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, serão sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos e científicos, trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo.

Sexta: Duração do acordo

Este acordo será válido por 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura por ambas as partes. Será revisado a cada 5 (cinco) anos para que se avaliem o progresso e a qualidade da cooperação mútua. O acordo pode ser prorrogado por períodos de 5 (cinco) anos, sob consentimento escrito de ambas as instituições.

O acordo pode ser encerrado por qualquer uma das instituições, após notificação escrita com 3 (três) meses de antecedência.

Sétima: Solução de controvérsias

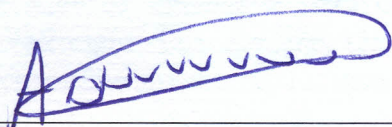
Questões e controvérsias oriundas deste acordo serão resolvidas mediante entendimento direto entre as partes ou por um árbitro escolhido conjuntamente por elas.

Oitava: Língua de redação do acordo

A versão original deste documento foi redigida em português e em inglês.

Como prova de acordo, as inframencionadas assinam este documento em duas vias e para um só fim, nos locais e datas indicados:

Universidade Federal de São Carlos



Prof. Targino de Araújo Filho
Reitor
São Carlos, Prof. Dr. Adilson Jesus Ap. de Oliveira
Vice-Reitor - UFSCar

23 JUN 2015

Universidade de Lérida



Universitat de Lleida
Rectorat

Dr. Roberto Fernández Díaz
Reitor
Lérida, 27 MAIG 2015